



Prefeitura Municipal Borda da Mata



Lei nº 1.850 / 2014

*“Cria o Fundo Municipal de Atenção
ao Idoso e dá outras providências”*

O Povo do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Borda da Mata;



Prefeitura Municipal Borda da Mata



III - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Borda da Mata, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

V - contribuições de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

VI - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IX - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura de Borda da Mata, que lhe sejam destinadas;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Atenção ao Idoso será feita pela Diretoria de Finanças.

§ 2º A Diretoria de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão administrados e utilizados, prioritariamente na manutenção permanente dos serviços de acolhimento institucional prestados diretamente pelo Município nas dependências do “Lar e Hospital Monsenhor Pedro Cintra” destinadas para esta finalidade, segundo o plano de aplicação elaborado pelo



Prefeitura Municipal Borda da Mata



Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no § 3º do art. 4º, desta Lei;

II – apresentar ao CMAS proposta para o plano de aplicação dos recursos;

III – apresentar ao CMAS, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII – apresentar ao CMAS a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e

IX – encaminhar ao CMAS relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Diretoria de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 5º O Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal para manutenção permanente dos serviços de acolhimento institucional prestados diretamente pelo Município no “Lar e Hospital Monsenhor Pedro Cintra”.

Art. 6º. O Executivo, no que couber, regulamentará por decreto a aplicação do disposto na presente Lei.



Prefeitura Municipal Borda da Mata



Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, em 31 de março de 2014.

EDMUNDO SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal